



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2009, DE 03 DE ABRIL DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N. 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica acrescido ao Capítulo II – Das Vantagens Pecuniárias – Seção II – Das Gratificações, no artigo 145, da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 145 - ...

...

VI – gratificação do exercício de função”.

Art. 2º. - Fica incluído no capítulo citado no artigo 1º, desta Lei, a Sub-Seção VI – Gratificação do exercício de Função, e os artigos 152-A e seguintes, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152-A – A gratificação do exercício de função será atribuída a servidor detentor de cargo em caráter efetivo da Prefeitura Municipal de Tarumã, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do quadro permanente dos servidores públicos municipais.

Art. 152-B – A gratificação do exercício de função criada nos termos do artigo anterior, será devida aos ocupantes de cargos, independentemente de sua natureza, que estejam lotados nas seguintes Unidades Gerenciais Básicas – UGB:

- I – UGB – Recursos Humanos (Unidade de Pessoal)
- II – UGB – Tesouraria

Art. 152-C – A gratificação do exercício de função somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificarem a sua concessão.

Parágrafo Único – A gratificação do exercício de função não se incorpora aos vencimentos do servidor, podendo, ser interrompida a qualquer momento.

Art. 152-D – Ao ocupante do cargo que vier a ser designado por esta Lei, será devido o pagamento a qualquer título de contraprestação por serviços prestados em período extraordinário, calculados sobre o salário base.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 152-E – O Executivo Municipal através de Portaria específica e individual, atribuirá a gratificação pelo exercício de função á servidores públicos lotados nos termos do artigo 3º, desta Lei.”

Art. 2º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º. - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2.009.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 03 de Abril de 2009, 19º. Ano da Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 010/2009, DE 03 DE ABRIL DE 2009**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N. 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica a presente medida em vista de que os servidores que atualmente estão lotados nas UGB's indicadas no artigo 3º, desta lei, exercem atribuições de alto grau de relevância, além daquelas que são próprias aos cargos que vem ocupando dentro do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Sendo razoável a instituição da gratificação proposta no presente projeto, que vise retribuir pecuniariamente estes servidores pelo exercício destas atividades que sobejam as suas atribuições precípuas, valendo, inclusive das informações com alto grau de confiabilidade e discrição.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser este de extrema justiça.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

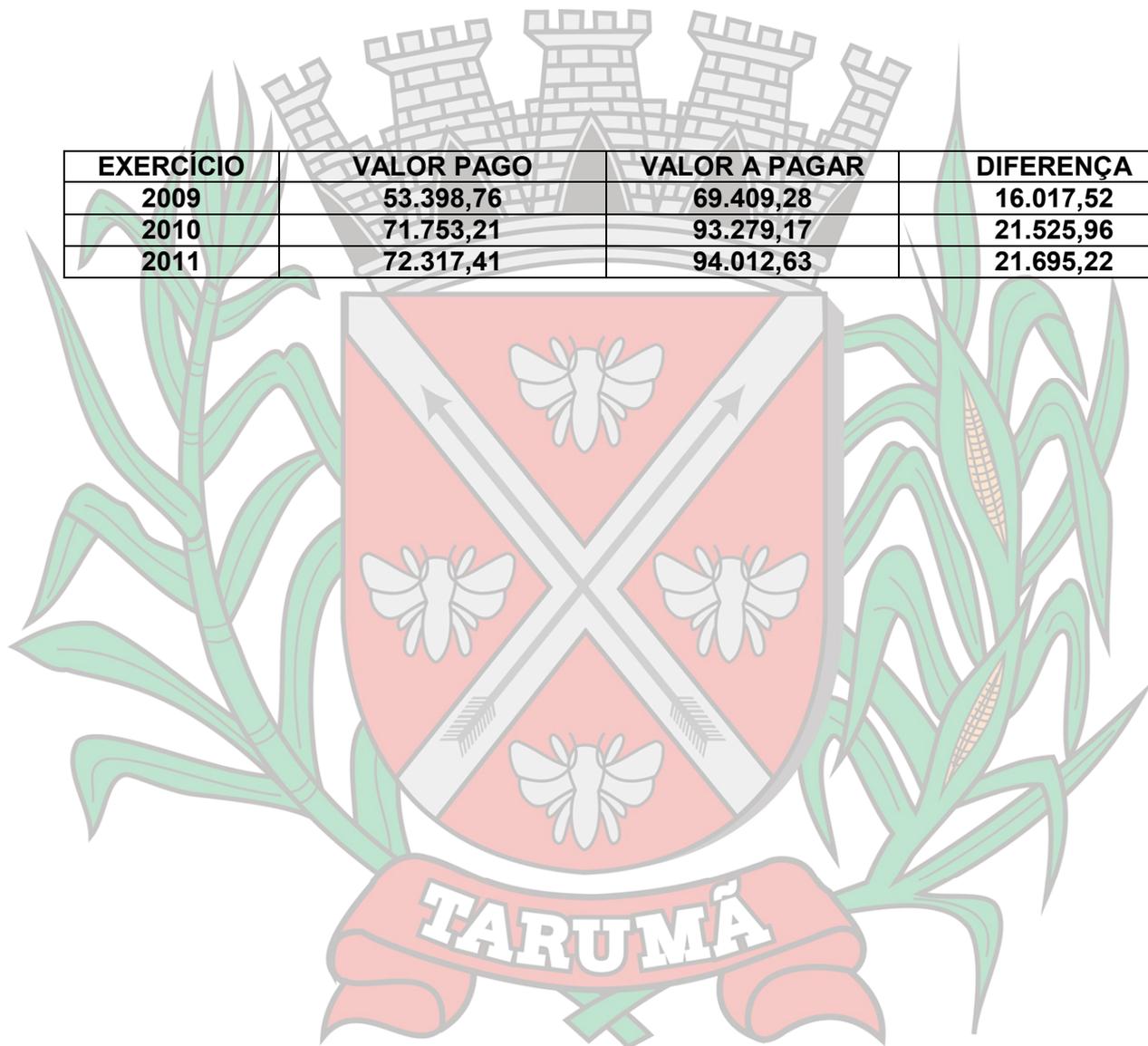
Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8º, do Projeto de Lei n. 10/2009)

QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

EXERCÍCIO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	DIFERENÇA
2009	53.398,76	69.409,28	16.017,52
2010	71.753,21	93.279,17	21.525,96
2011	72.317,41	94.012,63	21.695,22





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 03 de Abril de 2009.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ